



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 281/2017

“Altera o Artigo 110 da Lei Complementar nº 010/09, de 23 de novembro de 2009 - Lei que Institui o Novo Código Tributário do Município de Aloândia; unifica e reduz alíquotas do IPTU e do ITU, e dá outras providências”.

A Câmara de Aloândia, Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Altera o artigo 110 da Lei Complementar nº 010/09, unifica as alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Territorial Urbano – ITU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 110 – O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor venal do imóvel encontrado para efeito de base de cálculo, nos termos da Planta de Valores Genéricos:**

**I – no exercício de 2018, a alíquota será de 0,15% (zero virgula quinze décimos por cento);**

**II - a alíquota de 0,2% (dois décimos por cento), para terreno não edificado e gleba;**

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALOÂNDIA,  
Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.

  
**SINOMAR JOSÉ DO CARMO**  
Prefeito Municipal

### PUBLICAÇÃO

Declaro publicado no placard desta prefeitura a  
Lei nº 281/2017, nesta data.

Aloândia-Go, 18 / 12 / 2017

  
Kezia Rodrigues Silva

Sec. Administração dec. 006/2017- Mat. 412